



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 264 / 2007, DE 10/04/2007

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 113/90 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, RELATIVOS AO PRAZO PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do Art. 73 da Resolução nº 113/90, de 31/10/1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 omissis

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.”

Art. 2º O caput do Art. 240 e seu § 1º, da Resolução nº 113/90, de 31/10/1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.


§ 1º Até 30 (trinta) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.”

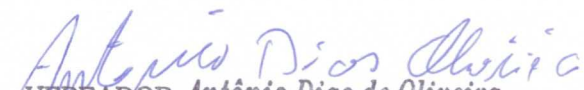
Art. 3º Ao Art. 240 da Resolução nº 113/90, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara, fica inserido o seguinte § 3º:

“§ 3º No julgamento das contas do Município, a Câmara observará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28/06/1994.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 10 de abril de 2007;
240º da Fundação e 175º da Emancipação.


Vereador Romeu Moreira Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA MG


VEREADOR Antônio Dias de Oliveira
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA -MG.


Vereador Reynaldo Marques de Ascenzi
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG

*PUBLICADO por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal, em 10/04/2007.


Ramon Machado de Oliveira
COORDENADOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL RIO POMBA
Praça Dr. Último de Carvalho, 68 - Centro - Rio Pomba - MG - CEP 36.180-000
Pabx: (32) 3571-1455 - e-mail: cmrpomba@rdinet.com.br